



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 12 /AT/DGA/-410-/2022**

**Assunto: Roteamento de Declarações**

Havendo necessidade de se aprimorar o processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias, com transparência, profissionalismo e neutralidade na aplicação das Regras Gerais do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovadas pelo Decreto nº 9/2017, de 6 de Abril e tendo em conta o uso dos recursos tecnológicos disponíveis para a facilitação do comércio, urge implementar na Janela única Electrónica (JUE) a Função de Roteamento Electrónico de Declarações Aduaneiras cuja aplicação se pretende eficiente e eficaz para as Alfândegas.

Para o efeito, foram adicionados mais sectores no sistema da JUE, que irão permitir que a tramitação e comunicação da declaração aduaneira entre as estâncias e outras áreas a nível central, seja feita dentro do sistema, evitando a circulação do expediente em formato físico.

O processo de roteamento consiste no redireccionamento da declaração aduaneira para diversas divisões relevantes das Alfândegas, logo após o pagamento das imposições aduaneiras, para esclarecimento de eventuais dúvidas que possam emergir no processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias no âmbito da gestão de riscos.

Neste sentido, para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, nos termos do artigo 3 do Diploma ministerial nº 25/2012, de 12 de Março, **COMUNICA-SE:**

1. A entrada em vigor da Função de Roteamento Electrónico de Declarações no quadro dos Procedimentos de Desembaraço dos Regimes Gerais e Especiais, tendo em anexo para referência, os de Importação de Carga Geral os quais fazem parte integrante da presente Ordem de Serviço.
2. O Roteamento Electrónico de Declarações será aplicável para as seguintes Divisões centrais :
  - 2.1. DRO - Divisão de Regras de Origem;
  - 2.2. DVA - Divisão de Valor Aduaneiro;
  - 2.3. DPA - Divisão da Pauta Aduaneira; e
  - 2.4. Outras que se julgarem necessárias após o término da fase Piloto.

3. A fase piloto consistirá em:
- 3.1. Implementação imediata nas seguintes estâncias:
- TIMAR-Maputo;
  - TIAR-Maputo e
  - TIRO Ressano Garcia.
- 3.2. Inclusão das restantes estâncias na segunda fase de operação, com início a 6 de Junho de 2022.
- 3.3. Terminada a segunda fase de operação a 5 de Julho, inicia a fase de obrigatoriedade.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

**Cumpra-se!**

Direcção Geral das Alfândegas, aos 06 de Maio de 2022

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)